

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Publicada em conjunto pelas Secretarias Executiva e de Vigilância em Saúde, define, na forma do Anexo I, os valores anuais per capita e por quilômetro quadrado, relativos aos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, de cada um dos estratos previstos no Art. 15, da Portaria GM/MS n.º 1172/04. Garante a correção anual, em função do aumento da população, do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, o que não estava garantido na Portaria anterior (950/99).

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Define o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 14 da Portaria GM/MS n.º 1.172, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 relativamente à área de Vigilância em Saúde e define sua sistemática de financiamento,

Resolvem:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I, os valores anuais per capita e por quilômetro quadrado, relativos aos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, de cada um dos estratos previstos no Art. 15, da Portaria GM/MS n.º 1172/04.

Parágrafo único. Os recursos federais relativos ao TFVS serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos no Anexo I, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, diretamente aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, conforme distribuição aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB, nos termos do Art. 17, da Portaria GM/MS n.º 1.172/04, observadas as condições estabelecidas em seu Capítulo III.

Art. 2º Fixar em R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos de real) o valor anual per capita relativo ao incentivo para descentralização aos Municípios, na forma definida no Anexo II desta Portaria, bem como o previsto no § 2º do Art. 18 da Portaria GM/MS n.º 1.172/04.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes ao incentivo serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput deste artigo, pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de certificação e/ou alteração do TFVS do Município, nos

termos estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 1.172/04.

Art. 3º As contrapartidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas ao TFVS, são as definidas no Anexo III, desta Portaria.

§ 1º Os valores relacionados para cada Unidade da Federação referem-se ao montante global a ser apontado em conjunto pelos Estados e Municípios, nos termos pactuados no âmbito da CIB.

§ 2º Caberá ao Distrito Federal o aporte integral do valor constante no Anexo de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Além do aporte financeiro em conta específica do TFVS, poderão ser ainda considerados como recursos de contrapartida aqueles alocados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente comprovados e detalhados na Programação Pactuada Integrada da área de Vigilância em Saúde - PPI-VS, destinados ao pagamento de pessoal, custeio e investimentos na área de Vigilância em Saúde.

Art. 4º Os valores de TFVS serão ajustados anualmente com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Revogar a Portaria n.º. 950/SE, de 23 de dezembro de 1999, publicada no DOU n.º. 245-E, Seção 1, página 246, de 24 de dezembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.

GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS
Secretário Executivo do Ministério da Saúde

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Vigilância em Saúde

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, publicada no DOU n.º 124, de 30/06/2004, Seção 1, pág. 80.

ANEXO III

CONTRAPARTIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS DESTINADOS AO TFVS

ESTRATO	UF	REPASSE FEDERAL			CONTRAPARTIDA		
		TFVS	INCENTIVO	TOTAL	TFVS	INCENTIVO	TOTAL
1	AC	2.999.951,85	288.285,60	3.288.237,45	599.990,37	57.657,12	657.647,49
1	AM	17.554.922,64	1.454.912,64	19.009.835,28	3.510.984,53	290.982,53	3.801.967,06
1	AP	2.692.714,05	256.720,80	2.949.434,85	538.542,81	51.344,16	589.886,97
1	MA	22.103.848,02	2.412.035,52	24.515.883,54	4.420.769,60	482.407,10	4.903.176,71
1	MT	4.956.604,14	369.440,64	5.326.044,78	991.320,83	73.888,13	1.065.208,96
1	PA	31.571.706,39	3.155.996,64	34.727.703,03	6.314.341,28	631.199,33	6.945.540,61
1	RO	6.874.019,61	698.835,36	7.572.854,97	1.374.803,92	139.767,07	1.514.570,99
1	RR	2.186.735,46	171.504,96	2.358.240,42	437.347,09	34.300,99	471.648,08
1	TO	6.038.922,63	590.486,88	6.629.409,51	1.207.784,53	118.097,38	1.325.881,90
2	AL	8.751.622,04	1.400.478,72	10.152.100,76	2.625.486,61	420.143,62	3.045.630,23
2	BA	41.193.677,68	6.449.093,76	47.642.771,44	12.358.103,30	1.934.728,13	14.292.831,43
2	CE	23.418.704,10	3.724.051,68	27.142.755,78	7.025.611,23	1.117.215,50	8.142.826,73
2	ES	9.779.867,98	1.560.105,12	11.339.973,10	2.933.960,39	468.031,54	3.401.991,93
2	GO	16.509.475,34	2.547.100,32	19.056.575,66	4.952.842,60	764.130,10	5.716.972,70
2	MA	2.632.342,18	407.318,88	3.039.661,06	789.702,65	122.195,66	911.898,32
2	MG	56.489.187,40	8.905.589,76	65.394.777,16	16.946.756,22	2.671.676,93	19.618.433,15
2	MS	7.196.310,52	1.041.450,24	8.237.760,76	2.158.893,16	312.435,07	2.471.328,23
2	MT	6.300.619,84	903.200,16	7.203.820,00	1.890.185,95	270.960,05	2.161.146,00
2	PB	10.600.840,38	1.688.925,60	12.289.765,98	3.180.252,11	506.677,68	3.686.929,79
2	PE	24.524.186,36	3.917.693,76	28.441.880,12	7.357.255,91	1.175.308,13	8.532.564,04
2	PI	9.227.551,62	1.403.388,00	10.630.939,62	2.768.265,49	421.016,40	3.189.281,89
2	RJ	44.429.348,04	7.141.976,64	51.571.324,68	13.328.804,41	2.142.592,99	15.471.397,40
2	RN	8.715.159,12	1.386.267,84	10.101.426,96	2.614.547,74	415.880,35	3.030.428,09
2	SE	5.631.328,74	899.814,24	6.531.142,98	1.689.398,62	269.944,27	1.959.342,89
3	PR	18.864.558,88	4.755.295,68	23.619.854,56	6.602.595,61	1.664.353,49	8.266.949,10
3	SP	73.072.093,60	18.580.473,60	91.652.567,20	25.575.232,76	6.503.165,76	32.078.398,52
4	DF	4.036.198,16	1.051.098,72	5.087.296,88	1.614.479,26	420.439,49	2.034.918,75
4	RS	19.678.693,68	5.045.276,16	24.723.969,84	7.871.477,47	2.018.110,46	9.889.587,94
4	SC	10.431.839,12	2.691.471,84	13.123.310,96	4.172.735,65	1.076.588,74	5.249.324,38
BRASIL		498.463.029,57	84.898.289,76	583.361.319,33	147.852.472,11	26.575.238,16	174.427.710,27